



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

:- LEI Nº. 3.748/10 :-

**DISPÕE SOBRE: A REORGANIZAÇÃO DO ESTATUTO E PLANO DE
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
PIRAPOZINHO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”**

MARCOS ANTONIO BRAMBILLA, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor; Faz saber que a Câmara Municipal de Pirapozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SEUS
OBJETIVOS**

Artigo 1º - Esta Lei reorganiza e adequa o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

§ 1º - Constitui objetivo do Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, a valorização dos seus profissionais, de acordo com as necessidades e diretrizes do Sistema Público Municipal de Ensino.

§ 2º - Para efeito desta Lei, integram a carreira do Magistério Público Municipal, os Profissionais que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das Unidades Escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela Legislação Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

§ 3º - A reorganização e adequação da carreira do Magistério têm como fundamento:

I - o atendimento à Legislação Educacional Pátria, especialmente ao disposto no **artigo 6º**, da **Lei Nº. 11.738**, de **16 de julho de 2008** e na **Resolução N.º 2**, de **28 de Maio de 2009**, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;

II - a Educação como prioridade absoluta e inadiável;

III - igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola;

IV - pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, adoção de novos currículos e conteúdos programáticos, condizentes com as circunstâncias que afetam a vida do cidadão;

V - gestão democrática do Ensino Público Municipal, nos termos da Lei vigente;

VI - aprimoramento da qualidade do Ensino oferecido pela Rede Pública Municipal;

VII - valorização do profissional do Magistério Público, observados:

a) a oferta de programa permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à progressão na carreira, de acordo com as necessidades do Sistema Municipal de Ensino;

b) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, a titulação, assiduidade, dedicação exclusiva, atualização, aperfeiçoamento profissional e avaliação do rendimento dos alunos aferidos através do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB ou outro meio de avaliação que venha substituí-lo;

c) a remuneração condigna, com vencimento inicial, que corresponde a, no mínimo, o piso salarial profissional nacional;

d) a evolução do vencimento inicial, através de enquadramento em faixas e níveis de vencimento compatíveis com a progressão na carreira.

SEÇÃO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

Artigo 3º - Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

I- CARGO DO MAGISTÉRIO: conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do Magistério;

II- FUNÇÃO: conjunto de atividades concernentes a um determinado Cargo

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

e exercida em caráter temporário ou em substituição;

III- CLASSE: conjunto de Cargos e/ou Funções da mesma denominação;

IV- FAIXA: classificação da situação do servidor na tabela de vencimentos, na posição vertical;

V- NÍVEL: classificação da situação do servidor na tabela de vencimentos, na posição horizontal;

VI- TABELA DE VENCIMENTOS: posição indicativa da situação dos Cargos e Funções existentes nas classes, escalonadas de acordo com a jornada semanal de trabalho e/ou Cargo ou Função ocupados;

VII- CARREIRA DO MAGISTÉRIO: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

VIII- QUADRO DE MAGISTÉRIO: é a expressão da estrutura organizacional, definida por cargos públicos permanentes, de investidura mediante concurso público de provas e títulos, cargos de nomeação em comissão e por funções gratificadas, estabelecido com base nos recursos humanos necessários à obtenção dos objetivos da Administração Municipal na área da Educação;

IX- VENCIMENTO: a retribuição pecuniária básica, fixada através de Lei e paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de seu Cargo ou Função;

X- REMUNERAÇÃO: vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, a que o servidor público faça jus.

CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 4º - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei:

I- CARGOS DAS CLASSES DE DOCENTES COM PROVIMENTO EFETIVO:

- a) Professor Auxiliar de Educação Infantil;
- b) Professor de Educação Básica I;
- c) Professor de Educação Básica II;
- d) Professor de Educação Especial.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

II- CARGOS EM COMISSÃO

- a) Dirigente Municipal de Educação;
- b) Assessor de Orientação Educacional.

III- CARGOS DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO, COM PROVIMENTO EFETIVO:

- a) Diretor de Escola;
- b) Supervisor de Ensino.

IV- FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO, FUNÇÃO GRATIFICADA:

- a) Vice-diretor de Escola;
- b) Professor Coordenador Pedagógico;
- c) Professor Coordenador de Programas e Projetos Educacionais;
- d) Coordenador Pedagógico da Educação Infantil;
- e) Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental;
- f) Assistente Técnico Pedagógico Educacional - ATPE;
- g) Assistente de Planejamento Educacional.

§ 1º - Os integrantes da Classe de Docentes e Suporte Pedagógico serão remunerados conforme tabelas de vencimentos, nos termos do Anexo III desta Lei.

§ 2º - Os titulares de cargos das Classes de Docentes, quando designados para o exercício de Cargos de Suporte Pedagógico, poderão optar pela remuneração de seu cargo de origem.

Artigo 5º - Pelo exercício das funções gratificadas, o servidor receberá, além da remuneração de seu cargo de origem, a retribuição correspondente à diferença entre a jornada semanal desse mesmo cargo e 40 (quarenta) horas semanais, acrescida da gratificação de Função, nos percentuais estabelecidos no Artigo 60, da presente Lei.

§ 1º - A gratificação pelo exercício das “funções gratificadas”, será calculada

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

sobre a faixa e nível em que o servidor estiver enquadrado, inclusive sobre a diferença de jornada a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - O titular de dois cargos das Classes de Docentes, quando designado para o exercício de função gratificada poderá optar:

I- por ficar afastado de ambos os cargos, recebendo as remunerações dos cargos de origem e, nesse caso, não fará jus ao recebimento da diferença de jornada e da gratificação na forma prevista no “caput” deste artigo;

II- por ficar afastado apenas de um cargo, fazendo jus ao recebimento da diferença de jornada relativa a esse cargo e a função gratificada, acrescido da gratificação na forma prevista no “caput” deste artigo e exercer o outro cargo em regime de acumulação;

III- por ficar afastado de ambos os cargos, optando pelo recebimento da remuneração de um dos cargos, acrescida da diferença de jornada relativa a esse cargo e a função gratificada, acrescido da gratificação na forma prevista no “caput” deste artigo.

§ 3º - A gratificação de que trata este artigo, será considerada para fins de cálculo de décimo terceiro salário, férias e demais vantagens.

SEÇÃO II DO CAMPO DE ATUAÇÃO

Artigo 6º - Os integrantes das classes de Docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I- Professor Auxiliar de Educação Infantil: na Educação Infantil, na modalidade creche e na pré-escola;

II- Professor de Educação Básica I: na Educação Infantil, modalidade pré-escola, Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, equivalentes a esses anos;

III- Professor de Educação Básica II: na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas disciplinas específicas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

IV- Professor de Educação Especial: na Educação Especial, em Salas de Recursos, atendendo Portadores de Necessidades Especiais, matriculados e freqüentes nas Escolas Municipais, devendo, mediante escala de atendimento, suprir todas as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

Artigo 7º - Os integrantes das Classes de Suporte Pedagógico, exercerão suas atividades nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica, observado o seu campo de atuação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV, que faz parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS SEÇÃO I DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Artigo 8º - Os cargos do Quadro do Magistério serão providos na seguinte conformidade:

- I- Dirigente Municipal de Educação:** nomeação em comissão;
- II- Assessor de Orientação Educacional:** nomeação em comissão;
- III- Diretor de Escola:** Concurso público de provas e títulos e nomeação;
- IV- Supervisor de Ensino:** Concurso público de provas e títulos e nomeação;
- V- Classes de Docentes:** Concurso público de provas e títulos e nomeação;
- VI- Funções Gratificadas de Suporte Pedagógico:** designação, através de portaria, pelo Chefe do Poder Executivo, após análise pelo Dirigente Municipal de Educação, quanto a necessidade e conveniência.

Parágrafo Único - A forma de provimento, para as Funções Gratificadas das Classes de Suporte Pedagógico, a que se refere o “caput”, do inciso anterior, deverão atender:

- a) Vice-Diretor:** indicado pelo Diretor, através de lista tríplice, ao Executivo Municipal, priorizando inicialmente, os Docentes efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino de Pirapozinho;
- b) Professor Coordenador Pedagógico:** escolhido pelo Diretor, através de lista tríplice apresentada pelos Docentes, de acordo com Legislação específica definida pela Divisão Municipal de Educação.

Artigo 9º - O provimento dos Cargos obedecerá ao Regime Jurídico Estatutário, nos termos da Lei N.º 2.438, de 06 de janeiro de 1995.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

SEÇÃO II DO CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO

Artigo 10 - O concurso público é o procedimento administrativo consubstanciado em um processo de recrutamento e seleção de natureza competitiva, seletiva e classificatória, aberto ao público, atendido os requisitos estabelecidos na Legislação aplicável e em Edital específico.

Artigo 11 - A investidura nos cargos efetivos, que compõem o Quadro do Magistério, far-se-á através de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Artigo 12 - O prazo de validade do concurso público será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado somente uma vez, por período de até 2 (dois) anos conforme a necessidade.

Parágrafo Único - A prorrogação, de que trata este Artigo, somente poderá ser feita no prazo de validade do Concurso.

Artigo 13 - Será tornado sem efeito o provimento do profissional do Magistério que não entrar em exercício dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato. (Alterada pela Lei Complementar nº. 002/23, de 13/02/23).

SEÇÃO III DOS REQUISITOS

Artigo 14 - Os requisitos para o provimento dos cargos das Classes de Docentes ou das Classes de Suporte Pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o **Anexo III** desta Lei.

Artigo 15 - A experiência docente mínima, pré-requisito exigido, para o exercício profissional das Classes de Suporte Pedagógico, adquiridos na Rede Pública Estadual, para os afastados junto ao Convênio Educacional Estado-Município ou na Rede Pública Municipal de Pirapozinho, deverá atender especificações nos termos do **Anexo III** desta Lei.

SEÇÃO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

Artigo 16 - Após o provimento do cargo em caráter efetivo, o servidor será submetido a estágio probatório de **3** (três) anos, onde seu exercício profissional será avaliado pelo seu desempenho e padrão de conduta profissional, compatível com o exercício da função, e, se aprovado, ocorrerá a investidura no cargo, através de Legislação específica.

Parágrafo Único - Para esse estágio, só se conta o tempo de nomeação efetiva no cargo municipal, não sendo computável o tempo de serviço prestado em outra entidade estatal, nem o período de exercício de função pública a título provisório.

SEÇÃO V DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÕES DOCENTES

Artigo 17 - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar-se-á pessoal para funções Docentes, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

- I-** para ministrar aulas em classes atribuídas a ocupantes de cargos, afastados a qualquer título;
- II-** para ministrar aulas cujo número reduzido de alunos, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do cargo;
- III-** para ministrar aulas de reforço ou em projetos educacionais desenvolvidos na Rede Pública Municipal de Ensino;
- IV-** para ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados;
- V-** para ministrar aulas cujo número seja insuficiente para completar a jornada mínima de trabalho do Cargo Docente.

Artigo 18 - O professor contratado para as funções docentes, por prazo determinado, não integrará o quadro de pessoal efetivo, não comporá a carreira do Magistério, e seu vencimento corresponderá, a carga horária que lhe for atribuída, sendo fixado com base, no nível inicial da classe e na faixa corresponde à sua graduação.

Parágrafo Único - O vencimento, previsto no “caput” do artigo anterior será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisto o dos servidores da carreira do Magistério.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

Artigo 19 - As contratações temporárias serão efetuadas, observando-se que:

I- O contratado, deverá preencher os requisitos mínimos estabelecidos para o cargo do docente a ser substituído e do qual façam parte as atribuições a serem desempenhadas;

II- O contratado, deverá se submeter ao regimento interno do estabelecimento de Ensino e a legislação pertinente.

Artigo 20 - O contratado para o exercício das atividades docentes, exercerá suas atividades nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, atendendo a necessidade das mesmas.

Artigo 21 - Fica vedado ao contratado por prazo determinado:

I- o desempenho, de qualquer atividade, diferenciada das funções do Magistério;

II- a nomeação, para cargo em comissão ou posto de trabalho.

Artigo 22 - Fica vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de Professor ocupante de cargo permanente da Rede Pública Municipal de Ensino que esteja em gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação vigente.

Artigo 23 - A contratação temporária, será precedida de Processo Seletivo Simplificado e far-se-á de acordo com a Lei Municipal N.º 2.438, de 06 de janeiro de 1995.

Artigo 24 - O Processo Seletivo Simplificado, de que trata o artigo anterior, será realizado na forma da Lei e com peculiaridades estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - Quando houver Concurso Público vigente, o Processo Seletivo Simplificado, poderá ser precedido da lista de aprovados remanescentes, no referido Concurso Público.

Artigo 25 - As contratações para as funções docentes serão feitas com vigência, no máximo, até 31 de dezembro do ano em curso.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

SEÇÃO VI DA JORNADA DE TRABALHO DAS CLASSES DE DOCENTES

Artigo 26 - Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

I- Professor Auxiliar de Educação Infantil: 32 (trinta e duas) horas semanais, sendo **30** (trinta) horas-aula em atividades com alunos e **2** (duas) horas-aula de trabalho pedagógico, cumpridas na Unidade Escolar, em atividades coletivas com os pares (HTPC).

II - Professor de Educação Básica I

a) Jornada I: Quando atuar na Educação de Jovens e Adultos - EJA : **24** (vinte e quatro) horas-aula semanais, sendo **20** (vinte) horas-aula em atividades com alunos, **2** (duas) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC) e **2** (duas) horas em local de livre escolha (HTPL).

b) Jornada II: Quando atuar na Educação Infantil e no Ensino Fundamental-1º ao 5º ano: **30** (trinta) horas-aula semanais, sendo **25** (vinte e cinco) horas-aula em atividades com alunos, **2** (duas) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC) e **3** (três) horas em local de livre escolha (HTPL).

III- Professor de Educação Especial: 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais, sendo **20** (vinte) horas-aula em atividades com alunos, **2** (duas) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC) e **2** (duas) horas em local de livre escolha (HTPL), não se aplicando a docente efetivo de Concurso anterior.

IV- Professor de Educação Básica II:

a) Jornada I: 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais, sendo **20** (vinte) horas-aula em atividades com alunos, **2** (duas) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC) e **2** (duas) horas em local de livre escolha (HTPL).

b) Jornada II: 30 (trinta) horas-aula semanais, sendo **25** (vinte e cinco) horas-aula em atividades com alunos, **2** (duas) horas-aula de trabalho pedagógico

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

cumpridas na Unidade Escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC) e **3** (três) horas em local de livre escolha (HTPL).

c) Jornada III: 40 (quarenta) horas-aula semanais, sendo **33** (trinta e três) horas-aula em atividades com alunos, **3** (três) horas-aula de trabalho pedagógico cumpridas na Unidade Escolar em atividades coletivas com os pares (HTPC) e **4** (quatro) horas em local de livre escolha (HTPL).

§ 1º - A hora-aula terá duração de:

a) Período Diurno - 60 (sessenta) minutos, sendo 50 (cinquenta) minutos dedicados a tarefa de ministrar aulas e 10 (dez) minutos a outras atividades ligadas a docência.

b) Período Noturno - 60 (sessenta) minutos, sendo 45 (quarenta e cinco) minutos dedicados a tarefa de ministrar aulas e 15 (quinze) minutos a outras atividades ligadas a docência.

§ 2º - Consideram-se outras atividades ligadas a docência:

a) trabalho coletivo na Escola, atendimento de dúvidas de alunos, atividades educacionais e culturais com os alunos, reuniões com os pais e comunidade, reuniões administrativas com todo o corpo docente e Direção, reuniões para preparação de Projetos Especiais e outras atividades inerentes ao seu trabalho;

b) Preparação de aulas em local de livre escolha do Docente.

§ 3º - A complementação da carga horária dos docentes de 10 (dez) ou 15 (quinze) minutos, conforme o caso, pode ser cumprida em local de livre escolha do Professor, exceto quando convocado pelo chefe imediato.

§ 4º - Fica assegurado, ao docente, no mínimo 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso por período.

§ 5º - Quando se optar pela presença do Professor de Educação Básica II, para ministrar aulas como Especialista, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano, o titular da regência da classe, deverá ficar a disposição da Escola, preparando aulas ou realizando outras atividades próprias da docência, denominadas horas de estudo.

§ 6º - Na ausência, do Professor de Educação Básica II, a que se refere o “caput” do parágrafo anterior, caberá a contratação de Professor substituto.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

§ 7º - Na impossibilidade da contratação a que se refere o “caput” do parágrafo anterior, o Professor regente da classe deverá ministrar as aulas.

§ 8º - O docente que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado “falta-dia”.

§ 9º - O descumprimento de parte da jornada de trabalho diária, inclusive as horas de trabalho pedagógico na Unidade Escolar, será caracterizada “falta-aula”, a qual será somada no final de cada mês, às demais, para perfazimento da “falta-dia”, observada a jornada de trabalho a que o Docente estiver sujeito.

§ 10º - Ocorrendo saldo de “faltas-aula” no final do mês, serão elas somadas às que ocorrerem, no mês seguinte ou subseqüentes, até totalizar “falta-dia”.

§ 11º - A “falta dia” de que trata o parágrafo anterior, poderá ser abonada, nos termos da presente Lei.

§ 12º - No mês de dezembro de cada ano, o saldo de “faltas-aula”, qualquer que seja o número, será considerado “falta-dia”, a ser consignada no último dia do exercício.

§ 13º - O não comparecimento do docente nos dias de convocação acarretará a consignação de “falta-dia” ou “falta-aula”, conforme o caso, observando-se a tabela constante no Anexo VI, da presente Lei.

§ 14º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se inclusive nos casos de acúmulo legal.

Artigo 27 - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 5 (cinco) semanas.

Artigo 28 - As jornadas de trabalho previstas nesta Lei não se aplicam aos Docentes contratados por tempo determinado, que deverão ser retribuídos, conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

Artigo 29 - Entende-se por jornada de trabalho, o conjunto de horas-aula em atividades com alunos, horas-aula de trabalho pedagógico na Unidade Escolar e horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo Docente.

Parágrafo Único - Quando o conjunto de horas-aula em atividade com alunos for diferente do previsto no Artigo 26, desta Lei, a esse conjunto corresponderão horas-aula de trabalho pedagógico, na Unidade Escolar e horas-aula de trabalho pedagógico, em local de livre escolha pelo Docente, na forma indicada no Anexo V desta Lei.

Artigo 30 - O ingresso do Professor de Educação Básica I, far-se-á nas Jornadas I ou II conforme a disponibilidade de vagas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Artigo 31 - O ingresso do Professor de Educação Básica II, far-se-á sempre na Jornada I, sendo que a jornada poderá ser ampliada anualmente no processo inicial de Atribuição de classes e/ou aulas, mediante manifestação do servidor e desde que existam aulas livres.

Artigo 32 - Ocorrendo redução de classes e/ou aulas, o Docente ocupante de função temporária, será dispensado e o Docente ocupante de cargo efetivo deverá compor ou completar a jornada a que estiver sujeito, em qualquer Unidade Escolar do Município, mediante exercício da docência de habilitação própria do cargo ou de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado e observadas as seguintes regras de preferência:

I- quanto à Unidade Escolar, primeiramente aquela considerada como sede de controle de frequência;

II- quanto à classe ou disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.

Parágrafo Único - Verificada a impossibilidade de se completar a jornada nos termos deste artigo, o Docente ficará em disponibilidade e terá sua jornada reduzida para a Jornada I.

SEÇÃO VII DA JORNADA DE TRABALHO DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

Artigo 33 - A jornada de trabalho das Classes de Suporte Pedagógico fica fixada em até **40** (quarenta) horas semanais, conforme a necessidade da Divisão Municipal de Educação e das Unidades Escolares, sendo que a remuneração será proporcional ao tempo trabalhado.

SEÇÃO VIII DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Artigo 34 - As horas-aula de trabalho pedagógico na Escola, deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pela Unidade Escolar e em horário definido em sua Proposta Político Pedagógica, bem como para atendimento a pais de alunos.

Artigo 35 - As horas-aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL, destinam-se à preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos.

Artigo 36 - O docente afastado para exercer atividades de suporte pedagógico não fará jus às horas-aula de trabalho pedagógico.

SEÇÃO IX DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE

Artigo 37 - Os Docentes sujeitos às jornadas de trabalho previstas nesta Lei terão direito a carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 38 - Entende-se por carga suplementar de trabalho, o número de horas-aula prestadas pelo Docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.

§ 1º - As horas-aula, prestadas a título de carga suplementar, são constituídas de horas-aula em atividades com alunos e horas-aula de trabalho pedagógico.

§ 2º - O número de horas-aula semanais correspondentes à carga suplementar de trabalho não excederá a diferença entre 40 (quarenta) horas e o número de horas-aula previstas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o Docente.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

§ 3º - A retribuição pecuniária do ocupante de cargo, por hora-aula prestada a título de carga suplementar de trabalho, corresponderá ao valor de hora-aula fixado para a sua jornada de trabalho docente, da tabela de vencimentos, da classe a que pertence.

Artigo 39 - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargos, a título de carga suplementar, horas-aula semanais para o desenvolvimento de Projetos de Recuperação e/ou outros projetos constantes das propostas pedagógicas das Unidades Escolares.

Artigo 40 - As vantagens, a que fazem jus os servidores do quadro do Magistério, incidirão sobre o valor correspondente da carga suplementar de trabalho docente.

Artigo 41 - Durante o período de férias do servidor, a retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho será feita na seguinte conformidade:

a) **se contratado**, pela média da carga horária exercida durante o período aquisitivo;

b) **se efetivo**, pelo total da carga horária, a que faz jus, no ano em curso, considerando-se até o início do ano letivo subsequente.

Parágrafo Único - Quando no curso do ano Letivo, o Docente efetivo, cumprir Carga Suplementar diferenciada, o cálculo das férias será pela média do período aquisitivo.

SEÇÃO X DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Artigo 42 - Quando ocorrer acúmulo de cargo ou função do quadro do Magistério, com outro cargo ou função, nas hipóteses permitidas pela Constituição Federal, a carga horária total dos dois cargos ou funções não poderá ultrapassar o limite de **64** (sessenta e quatro horas) semanais, além da obrigatoriedade de cumprimento dos seguintes requisitos:

I- compatibilidade de horários que integram sua jornada de trabalho, observando intervalo entre o exercício dos Cargos ou Funções, considerando o tempo de locomoção necessário;

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

II- seja previamente manifestado, parecer pelo chefe imediato, da última Unidade Escolar em que foi feita a atribuição de classe-aula, encaminhando-o, a Divisão Municipal de Educação para homologação e publicação de Ato Decisório;

III- comprovação de viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;

IV- intervalo entre o término de uma jornada e início da outra de, no mínimo, uma hora;

V- o acúmulo deverá estar homologado no prazo máximo de **30** (trinta) dias a contar da data da última atribuição de aula;

VI- caso o acúmulo não seja homologado e apresentado na Unidade Escolar, sede de controle de frequência, no Município de Pirapozinho, no prazo determinado no inciso anterior, o profissional de Educação terá os seus vencimentos suspensos.

Parágrafo Único - O intervalo constante do inciso IV, poderá ser reduzido para até **15** (quinze) minutos, quando os locais de trabalho se situarem próximos e a critério da autoridade competente, desde que não haja prejuízo para o serviço público.

SEÇÃO XI DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Artigo 43 - Ficará em disponibilidade, o servidor estável, que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou jornada de aula ou sede de exercício.

§ 1º - O servidor em disponibilidade, ficará à disposição da Divisão Municipal de Educação e será por ela designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, obedecida às habilitações do servidor.

§ 2º - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do servidor em disponibilidade, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 3º - Fica assegurado ao servidor em disponibilidade, o direito de retornar às funções de origem, caso sejam restabelecidas a classe e/ou jornada de aulas ou sede de exercício.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

§ 4º - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos do § 1º, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada proporcional ao seu tempo de serviço, de acordo com as disposições do § 3º,

Artigo 41, da Constituição Federal.

§ 5º - Não sendo estável o servidor será exonerado mediante decretação da desnecessidade de seu cargo.

Artigo 44 - O Professor de Educação Básica I e o Professor de Educação Básica II, em disponibilidade, será enquadrado, na Jornada I, conforme dispõe o parágrafo único, do Artigo 32, desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS VENCIMENTOS

Artigo 45 - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus vencimentos fixados nas tabelas de vencimentos, constantes do Anexo II desta Lei.

Artigo 46 - As tabelas de vencimentos são compostas de faixas e níveis, correspondendo a primeira faixa e o primeiro nível ao vencimento inicial da classe e os demais, às progressões funcionais previstas nesta Lei.

Artigo 47 - Quando houver resíduo financeiro, proveniente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação ou de qualquer outro fundo que venha a sucedê-lo, destinado à remuneração dos servidores do Quadro do Magistério, o mesmo deverá ser repassado aos servidores como gratificação ou prêmio de valorização profissional, de acordo com regulamentação própria.

CAPÍTULO V DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO SEÇÃO I DA CARREIRA

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

Artigo 48 - O desenvolvimento na carreira, dos integrantes do Quadro do Magistério, permitirá movimentação horizontal e vertical dos seus profissionais, enquadrados em suas respectivas faixas e níveis.

SEÇÃO II DA REMUNERAÇÃO

Artigo 49 - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do piso salarial ou vencimento base contemplado com progressão funcional, nos termos desta Lei.

Artigo 50 - O reajuste salarial dos integrantes do Quadro do Magistério, será feito com base nos recursos financeiros aplicados na Educação, nos termos da Constituição Federal e Legislação Educacional e será definido pelo Poder Executivo, mediante autorização legislativa.

Parágrafo Único: Havendo disponibilidade, dos recursos financeiros, vinculados constitucionalmente à manutenção e desenvolvimento do Ensino, além da revisão geral a que alude o “caput” do artigo anterior, poderá ser concedido aumento da remuneração específico para o Quadro do Magistério, definido pelo Poder Executivo, mediante autorização legislativa.

SEÇÃO III DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Artigo 51 - A progressão funcional do servidor, na carreira do Magistério dar-se-á, através da passagem para faixas e níveis retributórios superiores, da classe a que o servidor pertença, limitada pela amplitude de faixas e níveis existentes nas tabelas de vencimentos, mediante avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional e se dará através das seguintes modalidades:

I- pela via acadêmica, para todos os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal;

II- pela via não-acadêmica, somente para os ocupantes de cargo de provimento efetivo, nomeados mediante aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

SEÇÃO IV DA PROGRESSÃO FUNCIONAL PELA VIA ACADÊMICA

Artigo 52 - A progressão funcional, pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em faixas retributórias superiores, mediante requerimento do servidor, acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

I- Classes de Docentes:

a) habilitação em curso de licenciatura plena que não seja considerado como requisito para o provimento do cargo: faixa 2;

b) curso em nível de mestrado, na área da Educação ou em área correlata: faixa 3;

c) curso em nível de doutorado na área da Educação ou em área correlata: faixa 4 .

II - Classes de Suporte Pedagógico:

a) curso em nível de Mestrado, na área da Educação ou em área correlata: faixa 2;

b) curso em nível de Doutorado na área da Educação ou em área correlata: faixa 3.

Parágrafo Único - Só será concedida uma progressão, para cada nível de graduação ou pós-graduação, previstos nas alíneas dos incisos anteriores, mediante apresentação de diploma ou certificado de cursos distintos.

SEÇÃO V DA PROGRESSÃO FUNCIONAL PELA VIA NÃO-ACADÊMICA

Artigo 53 - A progressão funcional pela via não-acadêmica, será concretizada, mediante conjunção de fatores constantes do artigo 55, na forma estabelecida na presente Lei.

§ 1º - Os integrantes do Quadro do Magistério, farão jus a progressão funcional pela via não-acadêmica, depois de decorridos, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em cargo provido por Concurso Público, e, entre uma Progressão Funcional

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

não-acadêmica e outra, serão cumpridos interstícios mínimos de 5 (cinco) anos.

§ 2º - O integrante do Quadro do Magistério, de que trata o “caput” do parágrafo anterior, quando nomeado para cargo de outra classe do mesmo quadro, em razão de aprovação em Concurso Público, será enquadrado na faixa e nível de vencimento correspondente ao enquadramento do cargo anterior.

Artigo 54 - Os integrantes do Quadro do Magistério, para fazer jus à progressão funcional pela via não-acadêmica, deverá preencher, cumulativamente, durante o período constante do parágrafo único, do artigo anterior, os seguintes requisitos:

- I-** não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar;
- II-** possuir os pontos exigidos, nos termos desta Lei;
- III-** não ter sido afastado ou licenciado de seu cargo, por mais de 6 (seis)

meses para:

- a) desempenhar mandato eletivo;
- b) prestar serviços junto a outros órgãos das administrações federal, estadual ou de outro Município;
- c) prestar serviços, junto a órgãos do próprio Município, fora da área da Educação;
- d) tratar de interesse particular;
- e) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- f) tratar de pessoa da família.

Artigo 55 - A progressão funcional, pela via não-acadêmica, dependerá da contagem de pontos dos fatores abaixo descritos:

I- aperfeiçoamento profissional:

a) conclusão de cursos de Pós Graduação, na área da Educação, com duração de 360 horas (trezentos e sessenta) horas: 3 (tres) pontos; sendo que, a cada 120 (cento e vinte) horas excedentes, será contado 1 (um) ponto a mais, até chegar ao total máximo de 6 (seis) pontos.

b) conclusão de cursos de especialização/atualização/aperfeiçoamento, na área da Educação, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 1,5 (um e meio) pontos;

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

c) frequência a cursos de capacitação profissional e/ou atualização, com ou sem oficinas, fóruns, simpósios, orientação técnicas, com duração mínima de 30 (trinta) horas, na seguinte conformidade:

1) - específicos do campo de atuação: 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto;

2) - em áreas correlatas ou correspondentes ao campo de atuação: 0,15 (quinze centésimos) de ponto.

II- frequência no período de apuração na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) pontos quando não apresentar nenhuma falta;

b) 1 (um) ponto quando apresentar até 6 (seis) faltas.

III- dedicação exclusiva no cargo na Rede Pública Municipal de Ensino: 1 (um) ponto, a cada ano trabalhado;

IV- avaliação de desempenho, através da verificação de índices de desempenho do rendimento escolar dos alunos apurado através do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, divulgado pelo Ministério da Educação, ou qualquer outro indicador que venha a substituí-lo na seguinte conformidade;

a) quando a Escola ou conjunto de Escolas Municipais que atue, obtenha o índice solicitado pelo IDEB, o integrante do Quadro do Magistério receberá 01 (um) ponto, por biênio;

b) quando a Escola ou conjunto de Escolas Municipais que atue, obtenha índice superior ao solicitado pelo IDEB, o integrante do Quadro do Magistério receberá 02 (dois) pontos, por biênio.

§ 1º - Os cursos a que se refere o inciso I, serão contados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§ 2º - Para efeito deste artigo, os cursos constantes da alínea “b”, do inciso I, terão validade de 5 (cinco) anos, contados da data do certificado e só serão considerados se forem emitidos por:

I- Instituições de Ensino Superior, devidamente reconhecidas;

II- órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III- secretarias Municipais de Educação;

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

IV- instituições públicas estatais;

V- entidades particulares de cunho Educacional reconhecidas pelo Município.

§ 3º - Na primeira evolução funcional pela via não acadêmica, na vigência da presente Lei, terão validade, os certificados emitidos nos últimos **10** (dez) anos, contados da data do certificado, desde que obedecidas as exigências dos incisos I a V, do parágrafo anterior, podendo o profissional que possuir o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, na Rede Pública Municipal de Ensino de Pirapozinho, progredir até **2** (dois) níveis.

§ 4º - Excetuam-se do cômputo de frequência, para os efeitos do inciso II, somente as ausências decorrentes de doação de sangue, gala, nojo, licenças gestante, paternidade, adotante, acidente de trabalho ou doença profissional, falta abonada, compulsória e serviços obrigatórios por Lei.

§ 5º - O regime de dedicação exclusiva, implica no impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ainda que seja outro Cargo ou Função pertencente ao Quadro do Magistério de Pirapozinho.

§ 6º - Para apuração da frequência e da dedicação exclusiva será considerado o ano letivo para os Docentes e o ano civil para Diretor de Escola.

§ 7º - A frequência e a dedicação exclusiva serão avaliadas a partir do ano da vigência da presente Lei.

§ 8º - Para fins da avaliação, prevista no inciso IV, do “caput”, deste artigo, será aplicado para os Professores afastados junto a Divisão Municipal de Educação, Docentes e/ou ocupantes das Classes de Suporte Pedagógico, que atuam na Educação Infantil, o IDEB obtido pelo Município.

§ 9º - Para o Professor de Educação Básica II, a avaliação prevista no inciso IV do “caput”, deste artigo, será considerado, o IDEB, da sede de controle de frequência em que o Docente atuar.

Artigo 56 - O campo de atuação, a que se referem os itens 1 e 2, do Inciso I, do artigo anterior, delimita-se por parâmetros específicos, na seguinte conformidade:

I- pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do Professor, que exerce suas Funções na creche ou rege classes de pré-escola, no Ensino

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

Fundamental - 1º ao 5º ano e na Educação de Jovens e Adultos;

II- pela área de gestão em que atua o Diretor de Escola.

Parágrafo Único - Para fins de delimitação do campo de atuação de que trata o artigo anterior, considerar-se-ão acrescidas às áreas curriculares de Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Humanas, com suas respectivas tecnologias, as temáticas de aprofundamento e enriquecimento curricular que tenham por objeto:

I- questões da vida cidadã, tratadas como temas transversais;

II- aspectos teórico-metodológicos que orientam a prática dos integrantes do Quadro do Magistério.

Artigo 57 - A cada 10 (dez) pontos atribuídos, somados os fatores constantes do artigo 55, deverá ocorrer o enquadramento do Docente, no nível imediatamente superior, àquele em que o mesmo se encontrava, respeitado o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Parágrafo Único: Os pontos excedentes, ao **10** (dez), serão desprezados e somente considerados na próxima progressão, após o cumprimento do interstício de tempo previsto no § 1º do, **Artigo 53** e mediante novo requerimento do servidor, observada a validade dos títulos quando da futura evolução, nos termos do § 2º, **Artigo 55**.

Artigo 58 - Para fazer jus à progressão funcional, prevista nesta seção, o servidor deverá apresentar requerimento, instruído com a documentação referente aos fatores e a progressão será concedida, após análise da Divisão Municipal de Educação.

§ 1º - A progressão funcional, prevista nesta seção, será concedida a partir do mês, em que o servidor apresentar o requerimento protocolado até o dia 10 (dez) do respectivo mês.

§ 2º - Quando o requerimento for protocolado após a data, definida no parágrafo anterior, a Progressão Funcional será concedida, a partir do mês subsequente.

§ 3º - Para concessão da primeira progressão funcional pela via não acadêmica, após a aprovação desta Lei, o Município terá o prazo de até 60 (sessenta)

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

dias, contados da data em que for protocolado o requerimento, para apostilamento dos títulos.

Artigo 59 - O servidor titular de cargo no Quadro do Magistério, que estiver afastado para ocupar cargo em comissão, poderá requerer a progressão no seu cargo de origem, sendo que os benefícios pecuniários só produzirão efeito quando voltar a desempenhar as funções próprias do referido cargo.

Parágrafo Único - Nesse caso não serão considerados os pontos relativos à dedicação exclusiva na Rede.

SEÇÃO VI DAS VANTAGENS

Artigo 60 - São vantagens dos integrantes do Quadro do Magistério, além de outras instituídas pela legislação vigente:

- I**- adicional Noturno;
- II**- adicional por tempo de serviço;
- III**- sexta parte de vencimentos;
- IV**- adicional de local de exercício de difícil acesso;
- V**- adicional de exercício de docência em Educação Especial;
- VI**- gratificação de Função.

§ 1º - O adicional noturno será de 20% (vinte) por cento, calculado sobre a faixa e nível em que o servidor estiver enquadrado e correspondente apenas ao período considerado noturno por esta Lei.

§ 2º - Considera-se trabalho noturno, para efeito desta Lei, aquele que for realizado no período compreendido entre às 19:00 (dezenove horas) e 23:00 (vinte e três horas).

§ 3º - Farão jus ao adicional noturno os docentes e ocupantes das classes de suporte pedagógico.

§ 4º - O adicional por tempo de serviço será concedido, nos termos do Artigo 58, da Lei N.º 2.438, de 06 de janeiro de 1995.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

§ 5º - A sexta-parte será concedida, aos **20** (vinte) anos de efetivo exercício, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos.

§ 6º - Farão jus, ao adicional de local de difícil acesso, os Docentes e ocupantes de Função gratificada de suporte pedagógico, que atuarem no Distrito de Itororó do Paranapanema.

§ 7º - O adicional previsto no parágrafo anterior, será correspondente a 20% (vinte) por cento do valor da faixa e nível de enquadramento do servidor, calculado sobre a jornada que efetivamente for cumprida nas referidas Unidades.

§ 8º - Aplica-se aos Profissionais da Educação, definidos no § 6º deste artigo, a Lei complementar Nº 001/09, de 27 de abril de 2.009, que dispõe sobre concessão de vale transporte, através de passe de ônibus, no itinerário Pirapozinho ao Distrito de Itororó do Paranapanema e retorno.

§ 9º - O adicional de exercício de docência, em Educação Especial, será de **10 %** (dez) por cento, calculado sobre o vencimento base do servidor e será pago aos docentes que atuarem em salas de recursos com alunos portadores de necessidades especiais, com no mínimo 10 (dez) alunos.

§ 10º - A gratificação de Função, será concedida aos ocupantes das Classes de Suporte Pedagógico, na seguinte conformidade:

- a) Supervisor de Ensino e Diretor de Escola - **15%** (quinze) por cento;
- b) Professor Coordenador de Programas e Projetos Educacionais, Coordenador Pedagógico da Educação Infantil, Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental, Assistente Técnico Pedagógico Educacional e Assistente de Planejamento Educacional - **10%** (dez) por cento;
- c) Vice-diretor e Professor Coordenador Pedagógico - **10%** (dez) por cento.

SEÇÃO VII DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Artigo 61 - A Divisão Municipal de Educação, no cumprimento ao disposto nos artigos 67 e 87, da Lei Federal N.º 9.394/96, implementará programas de

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

desenvolvimento e aperfeiçoamento para os profissionais do Magistério em exercício, através de cursos de capacitações e atualização em serviço.

§ 1º - Os programas de que trata o “caput” deste artigo, poderão ser ministrados em parceria com instituições que desenvolvam atividades na área.

§ 2º - Para implementação dos programas mencionados no “caput” deste artigo, deverão ser consideradas, as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos servidores e a atualização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de Educação à Distância.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E DOS DIREITOS SEÇÃO I DOS DEVERES

Artigo 62 - O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas comuns aos demais servidores, deverá:

- I-** conhecer e respeitar as Leis;
- II-** preservar, os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III-** empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanham o processo científico da Educação;
- IV-** buscar os mais atualizados conhecimentos sobre a Educação e os saberes didático-pedagógicos, para habilitar-se a entender bem o educando, inclusive os que tenham necessidades especiais;
- V-** desenvolver a capacidade de problematizar, investigar e buscar permanentemente alternativas de melhoria da prática pedagógica;
- VI-** participar das atividades cívicas, sociais e comunitárias que visem a tornar mais efetivo o compromisso entre a sociedade e a Educação dos cidadãos;
- VII-** participar das atividades Educacionais que lhe forem atribuídas, no limite de suas Funções;
- VIII-** comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- IX-** manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

e a comunidade em geral;

X- incentivar a participação, o diálogo e a cooperação, entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática;

XI- assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

XII- respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado e o seu pleno desenvolvimento;

XIII- comunicar à autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XIV- zelar pela defesa dos direitos e da ética profissional e pela reputação da categoria profissional do Magistério;

XV- fornecer todos os dados que lhe sejam solicitados para a permanente atualização de seus assentamentos funcionais, junto aos órgãos da Administração;

XVI- considerar os princípios bio-psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da política Educacional, na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem;

XVII- participar do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e dos Conselhos Municipais ligados a Educação como: COMED, CAE, FUNDEB;

XVIII- participar do processo de planejamento, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Escola;

XIX- implementar projetos Educacionais de Qualidade de Vida, Preservação do Meio Ambiente e de Preservação do Patrimônio; }

XX- assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente nos termos da Lei N. 8.069, de 13 de Junho de 1.990, (Estatuto da Criança e do Adolescente)⁴

XXI- respeitar as decisões dos Órgãos deliberativos da Escola e da Administração Pública, tais como os Conselhos de Escola, o Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente e outros em que Divisão Municipal de Educação tenha representação.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

Artigo 63 - Além dos previstos em outras normas comuns aos demais servidores, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

I- ter ao seu alcance assessoramento pedagógico, informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

II- ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, sem prejuízo do desempenho de suas funções;

III- dispor no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes e adequados, para que possa exercer com eficiência e eficácia suas funções;

IV- ter liberdade de escolha e utilização de material, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psico-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

V- receber remuneração de acordo com a classe, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, conforme o estabelecido por esta Lei;

VI- receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim, independentemente da classe a que pertencer;

VII- ter assegurada a igualdade de tratamento, independente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VIII- receber através dos serviços especializados de Educação do Município, assistência ao exercício profissional;

IX- participar, como integrante do Conselho de Escola, da Associação de Pais e Mestres e dos Conselhos Municipais, que tenham em suas composições, representantes dos Profissionais da Educação;

X- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XI- participar dos estudos e deliberações que afetam o processo Educacional;

XII- participar do planejamento, da execução e da avaliação das atividades Educacionais de sala de aula e do trabalho pedagógico;

XIII- reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da Educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares, mediante prévia autorização do superior hierárquico.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

CAPÍTULO VII DO EXERCÍCIO DE CARGOS E FUNÇÕES SEÇÃO I DOS AFASTAMENTOS

Artigo 64 - Os integrantes do Quadro do Magistério poderão ser afastados do exercício do cargo, respeitado o interesse da Administração Municipal para os seguintes fins:

I- exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, em cargos ou funções previstas nas Unidades de Ensino ou órgãos de Educação do Município;

II- exercer cargo ou substituir ocupante de cargo, quando este estiver afastado, desde que da mesma classe;

III- exercer, por tempo determinado, atividades em outras unidades administrativas do poder público municipal, com prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, mediante autorização do Chefe do Executivo;

IV- freqüentar curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado na área da Educação.

§ 1º - Os afastamentos previstos nos incisos I, II e IV, serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, a critério exclusivo da Administração Municipal.

§ 2º - O afastamento, previsto no inciso IV, poderá ser concedido com ou sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo e só poderá ser autorizado, uma única vez, atendido o interesse da Administração Municipal, para os servidores que cumpram os seguintes requisitos:

I- ser estável no cargo;

II- firmar termo de compromisso com a Administração, através do qual se comprometa, a permanecer no exercício do cargo, do qual é titular, por período mínimo de 3 (três) anos após a conclusão do curso;

III- não ter sofrido qualquer penalidade disciplinar;

IV- o afastamento previsto no inciso IV será concedido uma única vez .

§ 3º - O servidor que for beneficiado com o afastamento, previsto no inciso IV, de forma remunerada e não concluir o curso ou descumprir o previsto no inciso I, do

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

parágrafo anterior, deverá ressarcir aos cofres públicos os valores recebidos durante o referido afastamento, sendo assegurada ampla defesa ao professor.

§ 4º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério, aquelas relacionadas com a docência, em outras modalidades de Ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão, coordenação, orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, apoio técnico pedagógico, assessoramento e assistência técnica, exercidas em Unidades e/ou órgãos de Educação do Município.

Artigo 65 - Quando o afastamento se der, para exercício de cargo ou função, não relacionado com a área da Educação, será concedido sem ônus para o Ensino Municipal.

Artigo 66 - Os servidores do Quadro do Magistério poderão ter abonadas, apenas 6 (seis) ausências anuais, no máximo de uma por mês.

Parágrafo Único - Não se aplica aos servidores do Quadro do Magistério, o disposto no artigo 3º da Lei N.º 2.877/2000.

Artigo 67 - Aplicar-se-á aos servidores do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos, previstos na Legislação Municipal vigente.

SEÇÃO II DAS LICENÇAS

Artigo 68 - Aplicar-se aos servidores abrangidos pela presente Lei as licenças previstas no artigo 69, na Lei N.º 2.438, de 06 de Janeiro de 1995.

SEÇÃO III DAS FÉRIAS

Artigo 69 - Os Docentes fruirão 30 (trinta) dias de férias, em período coincidente com a do calendário escolar, independentemente de possuir ou não o interstício de um ano de exercício no Magistério Municipal, exceto os que trabalharem

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

em creches, que fruirão férias de acordo com escala elaborada pela Administração Escolar.

§ 1º - Os ocupantes das classes de suporte pedagógico terão seu período de férias, fixado por escala, observada a conveniência e o interesse do serviço público.

§ 2º - As férias dos docentes ocupantes de funções, por tempo determinado, poderão ser fruídas, nos períodos de recesso, previstos no calendário escolar.

§ 3º - As férias devem ser remuneradas com pelo menos 1/3 (um terço) de acréscimo, calculado sobre a remuneração mensal do docente.

Artigo 70 - As férias dos docentes e dos servidores, que oferecem suporte pedagógico, serão interrompidas quando forem coincidentes com as licenças gestante e de adoção.

SEÇÃO IV DO RECESSO ESCOLAR

Artigo 71 - O recesso escolar, nunca inferior a 15 (quinze) dias, será previsto no calendário escolar e suspenderá as atividades docentes com os alunos, exceto nos estabelecimentos que atendam alunos em regime de creche.

Parágrafo Único - No recesso escolar os docentes poderão ser convocados para:

- I-** prestar serviços junto a área da Educação ou em outros órgãos da Administração Municipal, desde que em atividades pertinentes ao seu campo de atuação;
- II-** participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada;
- III-** aplica-se com relação as férias dos servidores do Quadro do Magistério o disposto no artigo 65, da Lei N.º 2.438/95.

SEÇÃO V DAS SUBSTITUIÇÕES

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

Artigo 72 - Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos docentes e dos ocupantes de Função gratificada das classes de suporte pedagógico.

Parágrafo Único - Considera-se também, como substituição, a designação temporária para ocupar cargo vago.

Artigo 73 - Os cargos de Docentes, admitem substituição, a partir de um dia de impedimento do titular e/ou regente de classe.

Artigo 74 - No caso de afastamento ou impedimento dos ocupantes de Função gratificada, das Classes de Suporte Pedagógico, somente poderá haver substituição por períodos superiores a 30 (trinta) dias e a critério da Divisão Municipal de Educação, que analisará a conveniência e necessidade de nomeação de substituto.

Artigo 75 - Para fins de retribuição pecuniária, nos casos de substituição, observar-se-á, a Tabela de Vencimentos aplicável ao Magistério.

Parágrafo Único - A retribuição pecuniária será efetuada com base na faixa e nível inicial correspondente ao da classe do professor substituído.

Artigo 76 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto titular de cargo retornará, após a mesma, a seu cargo de origem, não gerando direito de efetivação, sob nenhuma hipótese, no cargo objeto da substituição.

Artigo 77 - A substituição poderá ser exercida por ocupante de cargo da mesma classe, classificado em qualquer Unidade Escolar, do Município.

§ 1º - A substituição poderá ser exercida por servidor do quadro do Magistério que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo substituído e só será permitida quando o mesmo se afastar de seu cargo de origem, nos termos dos incisos II e III, do artigo 64, desta Lei.

§ 2º - As substituições, de que trata este artigo, deverá sempre obedecer a escala de classificação utilizada para esses fins.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

§ 3º - O ocupante de cargo de outra classe docente, também poderá exercer substituição, desde que habilitado e desde que não haja candidatos na condição do “caput”, deste artigo, respeitando o disposto no § 1º do mesmo.

Artigo 78 - REVOGADO. (Revogado pela Lei Complementar nº. 02/22, de 08/02/22).

SEÇÃO VI DA SEDE DE CONTROLE

Artigo 79 - Os titulares de cargo docente, terão como sede de controle de frequência, a Unidade Escolar na qual está classificado.

§ 1º - O disposto no “caput” deste artigo, aplica-se inclusive à situação do Docente que rege classe ou ministra aula, a título de constituição de jornada docente e/ou de carga suplementar de trabalho, em outras Unidades Escolares.

§ 2º - O Docente que estiver em exercício em duas ou mais Unidades Escolares terá sua sede de controle de frequência fixada na seguinte conformidade:

I- se Professor Auxiliar de Educação Infantil, na Unidade Escolar, onde encontrar-se em atividade na data da aprovação da presente Lei.

II- se Professor de Educação Básica I, na Unidade Escolar onde foi atribuída a classe.

III- se Professor de Educação Básica II, onde teve atribuído o maior número de aulas.

§ 3º - Os Docentes efetivos, que não possuem sede de controle de frequência, serão classificados em lista única, na Divisão Municipal de Educação.

Artigo 80 - A sede de controle de frequência, do Docente contratado, por tempo determinado será na Unidade Escolar, onde encontra-se em exercício.

SEÇÃO VII DA REMOÇÃO

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

Artigo 81 - A Remoção dos integrantes da carreira do Magistério, processar-se-á, anualmente por concurso de títulos e tempo de serviço e “exoffício”, na forma que dispuser o regulamento.

Artigo 82 - O concurso de Remoção, sempre deverá preceder, ao de ingresso para provimento de cargos da carreira do Magistério e somente serão oferecidas em concurso de ingresso as vagas remanescentes do concurso de Remoção.

Artigo 83 - A contagem de pontos para efeito de participação em concurso de Remoção, será efetuada, considerando o tempo de efetivo exercício no Magistério Público Municipal de Pirapozinho e títulos.

Artigo 84 - Remoção “exoffício”, é a remoção compulsória do servidor, de uma sede de exercício para outra, quando o servidor estiver em disponibilidade, respeitada sua habilitação.

§ 1º - A Remoção “exoffício”, poderá se dar no concurso de Remoção ou em qualquer época do ano, se assim for conveniente ao interesse público.

§ 2º - Os servidores em disponibilidade participarão do concurso de Remoção, escolhendo obrigatoriamente uma das vagas existentes, garantindo-lhe a preferência sobre os demais candidatos.

§ 3º - Fica assegurado ao servidor em disponibilidade que tenha sido removido “exoffício”, o direito de retornar à Unidade de origem, caso, no prazo de 5 (cinco) anos, contado de sua Remoção, seja aberta nova vaga.

CAPÍTULO VIII DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Artigo 85 - Compete aos Diretores das Unidades Escolares, atribuir classe e/ou aulas aos Docentes de suas Escolas, respeitando a escala de classificação e de acordo com a Resolução expedida pela Divisão Municipal de Educação.

Artigo 86 - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

em suas Unidades Escolares, observados a situação funcional, a habilitação, o tempo de serviço e os títulos.

§ 1º - Os docentes que não tiverem sede de exercício serão classificados em lista única na Divisão Municipal de Educação, por campo de atuação, em ordem decrescente de pontuação.

§ 2º - A contar da publicação das listas, os docentes terão o prazo de 2 (dois) dias úteis para recorrerem da pontuação a eles atribuída, devendo o Diretor da Escola ou o Dirigente Municipal de Educação, se for o caso parágrafo anterior, decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 3º - Para fins de contagem do tempo de serviço de que trata o “caput” deste artigo, não serão considerados como de efetivo exercício os afastamentos por motivo de:

- a) afastamento do cônjuge ou companheiro;
- b) tratamento de pessoa da família.

Artigo 87 - A atribuição de classes e/ou aulas para os docentes contratados para ocuparem funções temporárias será feita de acordo com a classificação de Processo Seletivo Simplificado, nos termos dos artigos 23 e 24, desta Lei.

CAPÍTULO IX DA VACÂNCIA DE CARGOS E DE FUNÇÕES

Artigo 88 - A vacância de cargos do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento.

Artigo 89 - A dispensa das funções temporárias de docentes dar-se-á quando:

- I-** for provido cargo de natureza docente;
- II-** da reassunção do titular do cargo;
- III-** for extinto o cargo de natureza docente;
- IV-** expirar-se o prazo da contratação.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

CAPÍTULO X DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL E DA READAPTAÇÃO

Artigo 90 - O servidor incapacitado parcial ou totalmente para o exercício das funções próprias de seu cargo será submetido à reabilitação profissional, pela Previdência Social, de acordo com a legislação específica, de seu regime previdenciário.

Artigo 91 - Concluído o processo de reabilitação profissional, o servidor será readaptado, de acordo com o certificado individual emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em cargo ou função compatível com a sua capacidade funcional, em Unidade Escolar ou outros órgãos pertencentes a Divisão Municipal de Educação, observados os seguintes requisitos:

I- a readaptação não acarretará diminuição de vencimentos;

II- a carga horária de trabalho do readaptado será a mesma do cargo de seu provimento originário;

III- não serão contemplados com pontos de efetivo exercício no Magistério e com pontos de Unidade Escolar;

IV- não farão jus às evoluções funcionais previstas nesta Lei;

V- havendo restabelecimento da capacidade de trabalho, assim constatado em inspeção médica a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social, cessa a readaptação, devendo o readaptado retornar ao cargo originário;

VI- não poderá, sob qualquer pretexto, negar-se a se submeter à inspeção médica periódica, que será realizada mediante convocação feita pela Administração Municipal ou pelo órgão previdenciário;

VII- quanto ao recesso escolar e a escala de férias deverá acompanhar os critérios do setor onde estiver desempenhando suas funções.

Parágrafo Único - Havendo interesse público e sendo compatível com a capacidade funcional do servidor, atestada por perícia médica, poderá ser ampliada a jornada de trabalho do servidor readaptado até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, sempre a critério da Administração Municipal.

CAPÍTULO XI DA APOSENTADORIA

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

Artigo 92 - Os servidores da carreira do Magistério ao passarem para a inatividade terão seus proventos calculados na forma prevista na Constituição Federal e na legislação previdenciária vigente.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 93 - As vantagens previstas nesta Lei, aplicáveis aos servidores do Quadro do Magistério, não implicam em prejuízo, das demais, concedidas a todos os servidores públicos municipais.

Artigo 94 - O servidor titular de cargo do Quadro do Magistério da Secretaria de Estado da Educação, afastado junto ao Município por força de eventual convênio de parceria estado-município poderá ser designado para funções das classes de suporte pedagógico, fazendo jus ao recebimento de gratificação correspondente à diferença entre o salário base de seu cargo no Estado e o nível inicial do cargo para o qual for designado.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos ocupantes de Cargo da Secretaria de Estado da Educação, os direitos previstos na Lei Municipal N° 3.235/05.

Artigo 95 - Ficam transformados 11 (onze) cargos vagos de Auxiliar de Serviços de Desenvolvimento Infantil, constante da Lei N.º 2.722/1998, em cargos de Professor Auxiliar de Educação Infantil, que passam a integrar a carreira do Magistério, na “situação nova”, constante do Anexo I da presente Lei.

Artigo 96 - Os cargos de Auxiliar de Serviços de Desenvolvimento Infantil, criados pela Lei N.º 2.722/1998, atualmente titularizados por servidores, serão transformados em cargos de Professor Auxiliar de Educação Infantil, à medida em que seus titulares comprovarem possuir a habilitação exigida para o provimento desses cargos, nos termos do Anexo III desta Lei, desde que estejam no efetivo exercício de suas funções junto à área da Educação, ficando garantido o direito a tabela de vencimentos a que se refere o artigo 45 da presente Lei, ou seja, faixa 1, nível A, e a progressão funcional.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

§ 1º - Aos atuais titulares dos cargos mencionados no “caput” deste artigo, que não preencham os requisitos necessários, fica assegurada, no prazo de 10 (dez) anos a partir da data de publicação desta Lei, a transformação de que trata este artigo, na medida em que preencham e comprovem os requisitos exigidos.

§ 2º - Após o prazo estabelecido no parágrafo anterior, não apresentada a habilitação exigida, os servidores que titularizam os cargos de Auxiliar de Serviços de Desenvolvimento Infantil deverão continuar exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam.

§ 3º - Serão transformados, em cargos de Professor Auxiliar de Educação Infantil, pertencentes à carreira do Magistério Municipal, à medida em que vagarem, os cargos titularizados pelos servidores, mencionados no parágrafo anterior.

§ 4º - À medida, em que se operarem, as transformações previstas neste artigo, a quantidade de cargos transformados será acrescida ao número de cargos respectivos, no Anexo I - “situação nova”, da presente Lei.

§ 5º - Os servidores que tiverem seus cargos transformados serão enquadrados na forma estabelecida no Anexo I, da presente Lei.

§ 6º - Os atuais cargos de Auxiliar de Serviços de Desenvolvimento Infantil, não transformados por esta Lei, ficam declarados em extinção na vacância.

§ 7º - Para fins de classificação, após a transformação dos cargos mencionados no parágrafo anterior, será considerado todo o tempo de efetivo exercício no cargo.

§ 8º - Os Profissionais, que se refere o § 6º, terão regulamentação específica referente ao campo de atuação nas Escolas Municipais de Educação Infantil, a ser definido pela Divisão Municipal de Educação.

Artigo 97 - Serão extintos na vacância, os cargos, ocupados pelos atuais vice-diretores das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI, que foram concursados como “Coordenadoras de Creche” e redenominados pela Lei Nº 3.450, de 25 de março de 2.008.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

Parágrafo Único - Enquanto não forem extintos os cargos mencionados no “caput” desse artigo, seus ocupantes terão garantidos todos os direitos previstos nesta Lei.

Artigo 98 - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério, terão seus cargos redenominados e reenquadrados, na forma estabelecida no Anexo I, desta Lei.

Parágrafo Único - Os servidores serão enquadrados em faixas e níveis cujos valores sejam iguais ou imediatamente superiores ao atual valor recebido, acrescido com a Progressão Funcional, concedida pela presente Lei, se for o caso, dentro da faixa e níveis retributórios, da tabela salarial da classe a que pertence, respeitada a jornada semanal de trabalho a que estiver sujeito.

Artigo 99 - Ficam extintos, todos os cargos típicos da carreira do Magistério, que não constem no Anexo I, desta Lei, resguardados os direitos e vantagens de seus eventuais ocupantes.

Artigo 100 - A Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal, com a colaboração da Divisão Municipal da Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos profissionais de Educação abrangidos por esta Lei.

Artigo 101 - Aplica-se supletivamente aos integrantes do Quadro do Magistério, naquilo que com o presente não conflitar, as disposições da Legislação Municipal vigente.

Artigo 102 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários à execução da presente Lei.

Artigo 103 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 104 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº. 3.088, de 21 de maio de 2003 e suas alterações posteriores.

Artigo 105 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

PM – Pirapozinho, 25 de novembro de 2010.

**MARCOS ANTONIO BRAMBILLA
PREFEITO**

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA PRESENTE LEI.

CLASSES DE DOCENTES						
Situação Atual			Situação Nova			
Denominação	Quant.	Faixa/Nível.	Denominação	Quant.	Tabela	Faixa/Nível
ADI	40	-	Professor Auxiliar de Educação Infantil	11	I	1/ 4 - A/H
Professor de Educação Básica I	98	-	Professor de Educação Básica I	120	II/III	1/ 4 - A/H
Professor de Educação Básica II	15	-	Professor de Educação Básica II	25	II/III ou IV	1/ 4 - A/H
Professor de Deficiência Auditiva	01	-	Professor de Educação Especial	03	II	1 /4 - A /H

ANEXO I

QUADRO DO MAGISTÉRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º DA PRESENTE LEI.

CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO						
Situação Atual			Situação Nova			
Denominação	Quant.	Faixa/Nível.	Denominação	Quant.	Tabela	Faixa/Nível
Diretor Municipal de Educação	01	-	Dirigente Municipal de Educação	01	VII	1/3

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

Pedagogo	02	-	Assessor de Orientação Educacional	02	VI	1/3
Diretor de Escola	06	-	Diretor de Escola	06	V	1/3-A/H
Inexistente	-	-	Supervisor de Ensino	02	VI	1/3-A /H
Vice Diretor de Escola	12	-	Vice Diretor de Escola	12		
Professor	6	-	Professor	09	-	-
Coordenador Pedagógico			Coordenador Pedagógico			
Inexistente	-	-	Professor Coordenador de Programas e Projetos Educacionais	02	-	-
Inexistente	-	-	Coordenador Pedagógico da Educação Infantil	02	-	-
Inexistente	-	-	Coordenador Pedagógico do Ensino Fundamental	02	-	-
Inexistente	-	-	Assistente Técnico Pedagógico Educacional-ATPE	06	-	-
Inexistente	-	-	Assistente de Planejamento Educacional	02	-	-

ANEXO II

TABELAS DE VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 45 DA PRESENTE LEI

TABELA I - CLASSES DE DOCENTES

PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - jornada de 32 horas semanais - 160 horas mensais.

NÍVEL FAIXA		A	B	C	D	E	F	G	H
1	Com Ensino Médio	760,00	798,00	837,90	879,79	923,78	969,97	1.018,47	1.069,39
2	Com Graduação	912,00	957,60	1.005,48	1.055,75	1.108,54	1.163,96	1.222,16	1.283,27
3	Com	1.094,40	1.149,12	1.206,57	1.266,90	1.330,25	1.396,76	1.466,60	1.539,93

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho – Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

	Mestrado								
4	Com Doutorado	1.313,28	1.378,94	1.447,89	1.520,28	1.596,29	1.676,11	1.759,92	1.847,91

Observação: Os valores expressos no quadro acima correspondem ao valor mensal, em R\$ (Reais) _

A diferença entre um nível e outro corresponde a 5% (cinco por cento)

A diferença de uma faixa para outra corresponde 20 % (vinte por cento).

TABELA II - CLASSES DE DOCENTES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - Jornada de 24 horas Semanais - 120 horas mensais.

NÍVEL FAIXA		A	B	C	D	E	F	G	H
1	Com Ensino Médio	725,78	762,06	800,16	840,16	882,16	926,26	972,57	1.021,19
2	Com Graduação	870,93	914,47	960,19	1.008,18	1.058,58	1.111,50	1.167,07	1.225,42
3	Com Mestrado	1.045,11	1.097,36	1.152,22	1.209,83	1.270,32	1.333,83	1.400,52	1.470,54
4	Com Doutorado	1.245,13	1.307,38	1.372,74	1.441,37	1.513,43	1.589,10	1.668,55	1.751,97

Observação: Os valores expressos no quadro acima correspondem ao mensal, em R\$ (Reais)

A diferença entre um nível e outro corresponde a 5% (cinco por cento)

A diferença de uma faixa para outra corresponde a 20 % (vinte por cento).

TABELA III - CLASSES DE DOCENTES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - Jornada de 30 horas Semanais - 150 horas mensais.

NÍVEL		A	B	C	D	E	F	G	H
-------	--	---	---	---	---	---	---	---	---

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

FAIXA									
1	Com Ensino Médio	870,96	914,50	960,22	1.008,23	1.058,64	1.111,57	1.167,14	1.225,49
2	Com Graduação	1.045,15	1.097,40	1.152,27	1.209,88	1.270,37	1.333,88	1.400,57	1.470,59
3	Com Mestrado	1.254,19	1.316,89	1.382,73	1.451,86	1.524,45	1.600,67	1.680,70	1.764,73
4	Com Doutorado	1.505,02	1580,27	1.659,28	1.742,24	1.829,35	1.920,81	2.016,85	2.117,69

Observação: Os valores expressos no quadro acima correspondem ao valor mensal, em R\$ (Reais)

A diferença entre um nível e outro corresponde a 5% (cinco por cento)

A diferença de uma faixa para outra corresponde a 20 % (vinte por cento).

TABELA IV- CLASSES DE DOCENTES

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - Jornada de 40 horas Semanais - 200 horas mensais.

NÍVEL FAIXA		A	B	C	D	E	F	G	H
1	Com Graduação	1.393,53	1.463,20	1.536,36	1.613,18	1.693,84	1.778,53	1.867,46	1.960,83
2	Com Mestrado	1.672,24	1.755,85	1.843,64	1.935,82	2.032,61	2.134,24	2.240,96	2.353,00
3	Com Doutorado	2.006,68	2.107,01	2.212,36	2.322,97	2.439,11	1.511,06	1.586,61	1.665,94

Observação: Os valores expressos no quadro acima correspondem ao valor mensal, em R\$ (Reais)

A diferença entre um nível e outro corresponde a 5% (cinco por cento)

A diferença de uma faixa para outra corresponde a 20 % (vinte por cento).

TABELA V - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

DIRETOR DE ESCOLA

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

NÍVEL FAIXA		A	B	C	D	E	F	G	H
1	Com Graduação	1.463,23	1.536,39	1.613,21	1.693,87	1.778,56	1.867,49	1.960,86	2.058,91
2	Com Mestrado	1.755,87	1.843,66	1.935,84	2.032,63	2.134,27	2.240,98	2.353,03	2.470,68
3	Com Doutorado	2.107,04	2.209,24	2.319,70	2.435,68	2.557,47	2.685,34	2.819,61	2.960,59

Observação: Os valores expressos no quadro acima correspondem ao valor mensal, em R\$ (Reais)

A diferença entre um nível e outro corresponde a 5% (cinco por cento)

A diferença de uma faixa para outra corresponde a 20 % (vinte por cento).

TABELA VI - CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

SUPERVISOR DE ENSINO

NÍVEL/FAIXA		
1	Com Graduação	1.536,48
2	Com Mestrado	1.843,68
3	Com Doutorado	2.212,41

Observação: Os valores expressos no quadro acima correspondem ao valor mensal, em R\$ (Reais)

A diferença de uma faixa para outra corresponde a 20 % (vinte por cento).

ANEXO III

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSES DE DOCENTES E SUPORTE PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 13 DA PRESENTE LEI.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>FORMAS DE PROVIMENTO</u>	<u>JORNADA DE TRABALHO</u>	<u>REQUISITOS</u>
Dirigente Municipal de Educação	Nomeação em Comissão	40 horas semanais	Licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar ou graduação na área de Educação com Pós Graduação em Gestão Escolar, possuir no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência docente e residir no Município de Pirapozinho.
Supervisor de Ensino	Concurso Público de Provas e Títulos e Nomeação	40 horas semanais	Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós Graduação em Gestão Escolar e possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência docente e administrativa.
Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos e Nomeação	40 horas semanais	Licenciatura plena em Pedagogia e com no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em docência.
Vice Diretor de Escola	Posto de Trabalho	até 40 horas semanais	Licenciatura plena na área de Educação ou Pedagogia ou graduação na área da Educação com Pós Graduação em gestão escolar e possuir experiência mínima de 3 (três) anos na docência.
Professor Coordenador de Programas e Projetos Educacionais	Posto de Trabalho	até 40 horas semanais	Graduação na área de Educação ou Pós Graduação em gestão escolar e possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente e pertencer ao Quadro do Magistério Público Municipal.
Professor Coordenador Pedagógico	Posto de Trabalho	até 40 horas semanais	Graduação na área da Educação, preferencialmente na Pedagogia e possuir, no mínimo, 03 (três) anos de experiência docente.
Assistente Técnico Pedagógico Educacional - ATPE	Posto de Trabalho	até 40 horas semanais	Licenciatura plena na área de Educação ou Pedagogia ou graduação na área da Educação com Pós Graduação em Gestão Escolar, possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência docente e ser

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho – Est. São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

Coordenador Pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental	Posto de Trabalho	até 40 horas semanais	servidor público do Quadro do Magistério Público Municipal. Licenciatura plena na área de Educação ou Pedagogia ou graduação na área da Educação com Pós Graduação em Gestão Escolar, possuir, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência docente e ser servidor público do Quadro do Magistério Público Municipal.
Assessor de Orientação Educacional	Cargo em Comissão	40 horas semanais	Licenciatura plena em Pedagogia ou graduação na área da Educação com Pós Graduação em Gestão Escolar, possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente no Quadro do Magistério Público Municipal.
Assistente de Planejamento Educacional	Posto de Trabalho	40 horas semanais	Licenciatura plena na área da Educação ou Pedagogia ou graduação na área da Educação com Pós Graduação em Gestão Escolar, possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência docente no Quadro do Magistério Público Municipal.
Professor Auxiliar de Educação Infantil	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	32 horas semanais	Curso Normal em nível médio ou superior, ou licenciatura plena em Pedagogia com habilitação específica.
Professor de Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	24 ou 30 horas semanais	Curso Superior de graduação, de licenciatura plena com habilitação específica em Pedagogia ou em curso Normal Superior, admitida como formação mínima a obtida em Nível Médio na modalidade Normal.
Professor de Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	24, 30 ou 40 horas semanais	Curso Superior de graduação de Licenciatura Plena correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo das Unidades Educacionais, do Município de Pirapozinho, nos termos da Legislação vigente.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

Professor de Educação Especial	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação.	24 horas semanais	Curso Superior de graduação, de Licenciatura Plena correspondente a Educação Especial.
---------------------------------------	--	-------------------	--

ANEXO IV

CAMPO DE ATUAÇÃO DAS CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 7º DA PRESENTE LEI.

CARGO EM COMISSÃO: DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATRIBUIÇÕES

GERAIS: Compreende as tarefas que se destinam a organização e funcionamento da Rede Pública Municipal de Ensino, desenvolvendo ações pedagógicas na Educação formal, dando condições de acesso e permanência dos alunos nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, bem como elaborar e operacionalizar as políticas públicas na área da Educação.

ESPECÍFICAS:

- Elaborar Projetos de Lei, Resoluções e Instruções necessárias à organização da Rede Pública Municipal de Ensino;
- Elaborar, Orientar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais previstas no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;
- Coordenar as atividades técnico-pedagógicas desenvolvidas pela Divisão Municipal de Educação;
- Realizar reuniões periódicas com Especialistas em Educação com a finalidade de orientação e acompanhamento da política Educacional vigente;
- Organizar, incentivar e avaliar a realização de projetos de Educação Continuada, com os profissionais do Magistério, promovendo a participação em seminários, cursos, congressos ou outros eventos de aperfeiçoamento pedagógico;
- Definir, acompanhar e orientar as diretrizes da Rede Pública Municipal de Ensino, centrada nas necessidades Educacionais do educando;
- Avaliar os resultados do processo ensino-aprendizagem, com a participação da equipe de Suporte Pedagógico da Divisão Municipal de Educação e das Unidades Escolares;
- Garantir a integração da Rede Pública Municipal, em seus aspectos administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações de órgãos superiores;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização pedagógica e administrativa das Escolas, bem como, as normas e diretrizes emanadas de órgãos superiores;
- Acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

- Acompanhar a aplicação dos recursos do Programa de Alimentação Escolar-PNAE ;
- Acompanhar a aplicação dos recursos do Programa de Transporte Escolar-PNATE, bem como primar pela qualidade do transporte oferecido aos alunos da zona rural.

CARGO EM COMISSÃO: ASSESSOR DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES

GERAIS: Tem como função prioritária, mobilizar os diferentes saberes dos profissionais que atuam na Escola, para que esta cumpra a sua Função maior: que os alunos aprendam.

ESPECÍFICAS:

- Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de Ensino, utilizando documentação científica e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos empregados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;
- Colaborar na fase de elaboração do currículo pleno da Escola, orientando e opinando sobre suas implicações no processo de Orientação Educacional, para contribuir no planejamento do Sistema de Ensino;
- Contribuir para o acesso e a permanência de todos os alunos na Escola, intervindo com sua especificidade de mediador na realidade do aluno;
- Participar da articulação, elaboração e reelaboração de dados da comunidade escolar, como suporte necessário ao dinamismo do Projeto Político Pedagógico, promovendo a contribuição de pais e alunos;
- Participar junto a comunidade escolar na criação, organização e funcionamento das instâncias colegiadas, tais como: Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres, incentivando a participação e à democratização das decisões e das relações na Unidade Escolar;
- Contribuir para o desenvolvimento do auto-conceito positivo do aluno, visando a aprendizagem do mesmo, bem como à construção de sua identidade pessoa e social;
- Participar junto com a comunidade escolar no processo elaboração, atualização do Regimento Escolar e utilização deste, como instrumento de suporte pedagógico;
- Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, analisando conceitos emitidos sobre os alunos e problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados;
- Zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar do programa de treinamento e reciclagem, para manter o processo educativo em um bom nível;
- Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos, examinando as causas de eventuais fracassos, para aconselhar a aplicação de métodos mais adequados;
- Desenvolver o trabalho de Orientação educacional, junto a Instituição Escolar,

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

considerando a ética profissional;

- Realizar outras atividades correlatas com a Função.

CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS E NOMEAÇÃO: SUPERVISOR DE ENSINO

ATRIBUIÇÕES

GERAIS: Responsabilizar-se por atividades de planejamento, assessoramento, controle e avaliação do processo Educacional no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

ESPECÍFICAS:

- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, zelando pelo cumprimento da Legislação e normas Educacionais e pelo padrão de qualidade do Ensino;
- Assistir o Dirigente Municipal de Educação, na programação global e nas tarefas de: organização escolar, atendimento da demanda, entrosagem e intercomplementaridade de recursos e recrutamento;
- Assessorar, acompanhar e avaliar a elaboração dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da Rede Pública Municipal de Ensino, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal de recursos materiais;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do Sistema de Ensino;
- Responsabilizar-se, pela implementação, de todas as atividades decorrentes da ação supervisora, requerida pela Divisão Municipal de Educação;
- Assistir tecnicamente, a Equipe Gestora das Escolas, sobre a elaboração, execução e avaliação da Proposta Político Pedagógica e projetos referentes às suas Unidades Escolares;
- Acompanhar e assistir os programas de integração escola-comunidade;
- Apresentar relatório das atividades executadas, acompanhado de roteiro de inspeção;
- Avaliar os resultados do processo ensino-aprendizagem, juntamente com o Dirigente Municipal de Educação;
- Diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos Professores e sugerir medidas para atendê-las, juntamente com o Dirigente Municipal de Educação;
- Examinar e vistar, documentos da vida escolar do aluno, bem como os livros de registros do estabelecimento de Ensino;
- Diagnosticar a necessidade e oportunidade de oferecer cursos de aperfeiçoamento e atualização dos recursos humanos que integram a Rede Pública Municipal de Ensino;
- Participar das HTPCs, quando solicitado, empenhando-se no sentido de dar suporte a equipe escolar;
- Supervisionar o Projeto de Recuperação e Reforço;
- Verificar o gerenciamento do Programa de Merenda nas Escolas e de Transporte Escolar.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS E NOMEAÇÃO: DIRETOR DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES

GERAIS: responsabilizar-se por atividades de pesquisa, planejamento, assessoramento, controle e avaliação do processo Educacional, bem como da direção administrativa da Unidade Escolar.

ESPECÍFICAS:

- Dirigir a Unidade Escolar, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo Educacional e a integração de todos os elementos e dos docentes que atuam na Unidade;
- Coordenar e integrar a equipe técnica administrativa e docente da Unidade, para elaboração do Plano Escolar;
- promover condições para integração Escola-Comunidade;
- Coordenar e controlar os serviços administrativos da Unidade, tendo em vista especialmente:
 - 1.- as atribuições de seu pessoal;
 - 2.- elaboração da folhas de frequência;
 - 3.- o fluxo de documentos da vida escolar;
 - 4.- o fluxo de documentos da vida funcional;
 - 5.- organização e o funcionamento da secretaria da Unidade;
 - 6.- o fornecimento de dados e indicadores para análise e planejamento global;
 - 7.- o horário de atividades e funcionamento de sua Unidade Educacional.
- Zelar para o fiel cumprimento do horário escolar, de modo a impedir atraso ou interrupção das atividades docentes e administrativas;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar da Escola, bem como normas e diretrizes emanadas de autoridades superiores;
- Propor a Divisão Municipal de Educação, a criação e/ou supressão de classes, em face da demanda escolar;
- Cuidar para que o prédio e suas instalações sejam mantidos em boas condições de segurança e higiene bem como propor reformas, ampliações e provimento de material necessário ao seu funcionamento;
- Cuidar para que sejam sanadas quaisquer falhas ou irregularidades verificadas na Unidade, Aplicando advertências e medidas disciplinares, quando necessário;
- Coordenar a execução de Programas elaborados e autorizados pela Divisão Municipal de Educação;
- Exercer atribuições que lhe forem diretamente cometidas pelo Dirigente Municipal de Educação;
- Manter todo material da Unidade Escolar inventariado e em dia;

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

- Articular ações Educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da Unidade Escolar, visando a melhoria da qualidade de Ensino;
- Estimular a reflexão sobre a prática docente e favorecer o intercâmbio de experiências;
- Organizar e supervisionar as atividades de recuperação de alunos;
- Comunicar ao superior imediato e ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal toda e qualquer ausência da Unidade Escolar;
- Supervisionar a merenda na Unidade Escolar;
- Organizar os eventos cívicos e comemorativos da Unidade Escolar;
- Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar;
- Responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das Leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
- Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da Escola e comunicar ao superior imediato;
- Cumprir e fazer cumprir todas as determinações da Divisão Municipal de Ensino;
- Avocar para si as atribuições de seus subordinados na ausência dos mesmos.

FUNÇÃO GRATIFICADA: VICE-DIRETOR DE ESCOLA

ATRIBUIÇÕES

GERAIS: Nas EMEIs, assumindo todas as atribuições do Diretor de Escola..
Nas EMEIFs, responder pela direção da Unidade nos períodos de sua responsabilidade e de ausência do titular.

ESPECÍFICAS:

- Organizar, coordenar e controlar os serviços administrativos da Unidade Educacional;
- Assistir o Diretor, no exercício de suas Funções e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos legais;
- exercer as atribuições que lhe delegadas pelo Diretor de Escola da Unidade Educacional e que digam respeito ao desempenho dos trabalhos administrativos da Escola;
- Manter-se a par da Legislação vigente, bem como cumprir as determinações e normas referentes à escrituração e ao arquivo da Unidade Educacional;
- Executar atividades de acompanhamento dos Projetos Educacionais no que diz respeito aos recursos humanos, materiais e de infra-estrutura no âmbito da Unidade Educacional.
- Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar;
- Colaborar com o Diretor no cumprimento dos horários dos docentes, discentes e funcionários.

FUNÇÃO GRATIFICADA: PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

GERAIS: Coordenar, acompanhar, avaliar e propor alternativas de solução do processo pedagógico no âmbito da Unidade Escolar.

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

ESPECÍFICOS:

1. Coordenar as atividades de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação da ação docente;
2. Assistir o Diretor de Escola na coordenação e elaboração do planejamento didático-pedagógico da Escola, de modo a garantir a sua Unidade e a efetiva participação do corpo docente e dos demais servidores da Unidade;
3. Coletar informações e sistematizar dados específicos que subsidiem as tarefas do acompanhamento, avaliação, controle e integração do currículo;
4. Promover reuniões periódicas com Professores para avaliação do trabalho didático e levantamento de situações que reclamem mudanças de métodos e processos, bem como aprimoramento das funções docentes;
5. Coordenar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades relacionadas ao cumprimento das horas de trabalho pedagógicos dos docentes no local de trabalho;
6. Coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico;
7. Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos;
8. Acompanhar e coordenar as atividades de reforço da aprendizagem dos alunos;
9. Preparar e coordenar as atividades realizadas pelos professores nas horas de trabalho pedagógico coletivo;
10. Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária;
11. Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos e organizando as atividades;
12. Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto político pedagógico;
13. Interagir com as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório.

FUNÇÃO GRATIFICADA: PROFESSOR COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS

ATRIBUIÇÕES

GERAIS: Propiciar assistência aos educandos, planejando, orientando e avaliando suas atividades, para possibilitar-lhes o desenvolvimento intelectual e a formação de suas personalidades.

ESPECÍFICOS:

- Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de Ensino, utilizando documentação científica e outras fontes de informação, analisando os resultados dos métodos empregados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;
- Implantar Programas e Projetos Educacionais, auxiliando desde a sua elaboração,

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

execução e avaliação;

- Coordenar a elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de projetos, planos, programas e outros, objetivando o atendimento e acompanhamento do aluno, no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, bem como, o encaminhamento dos alunos a outros profissionais, se necessário;
- Colaborar na fase de elaboração da Proposta Político Pedagógica da Escola, orientando e opinando sobre suas implicações no processo Educacional;
- Zelar pelo constante aperfeiçoamento do pessoal docente, levando-os a participar do programa de treinamento e reciclagem, para manter o processo educativo em bom nível;
- Promover e coordenar reuniões com pais, visando à integração escola-família-comunidade, para mantê-los informados sobre Programas e Projetos desenvolvidos com seus filhos;
- Manter interlocução com o Programa Escola da Família, de modo a conciliar as ações desencadeadas na Divisão Municipal de Educação e as desenvolvidas nas Unidades Escolares nos finais de semana;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

ATRIBUIÇÕES

GERAIS: Desenvolver um trabalho de apoio pedagógico, junto aos Professores Coordenadores Pedagógicos das EMEIFs, Vice-Diretoras das EMEIs e Docentes das Escolas, favorecendo a formação continuada, a fim de garantir um trabalho de qualidade que proporcione à criança, a construção de conhecimentos sistematizados e o seu desenvolvimento em todos os aspectos.

ESPECÍFICOS: Diagnosticar as necessidades que envolvem as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e propor soluções, com o devido acompanhamento.

- Propor a elaboração de Projetos que visem atender as necessidades educacionais, presentes na realidade do grupo;
- Estabelecer interações com professores, acentuando uma reciprocidade afetiva e intelectual, para que haja participação do grupo na proposta de trabalho;
- Incentivar o hábito de leitura e pesquisa, como instrumento de trabalho docente;
- Valorizar as práticas bem sucedidas, buscando socializar as informações com relatos de experiência;
- Resgatar o prazer de Ensinar, bem como o trabalho em equipe;
- Analisar o desempenho de Professores e alunos de acordo com os resultados apresentados;
- Propor ações efetivas conforme os índices de aproveitamento de avaliações externas e internas;
- Implementar ações necessárias para melhoria do trabalho em sala de aula, propondo se

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br

e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

for preciso, alterações metodológicas, quando as utilizadas se mostrarem ineficazes frente aos resultados obtidos;

- Aperfeiçoar os Docentes nas HTPCs, nas reuniões pedagógicas e de planejamentos durante o ano Letivo;
- Propiciar discussões e reflexões em qualquer atividade a ser desenvolvida pelo grupo.

FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSISTENTE TÉCNICO PEDAGÓGICO EDUCACIONAL-ATPE

ATRIBUIÇÕES

GERAIS: Assessorar nas atividades de planejamento e de administração da Rede Pública Municipal de Ensino.

ESPECÍFICAS:

- Conhecer as diretrizes da política Educacional da Divisão Municipal de Educação e os Projetos que vêm sendo desenvolvidos pelas Unidades Escolares;
- Possuir liderança, habilidade nas relações interpessoais e capacidade para o trabalho coletivo;
- Mostrar-se flexível às mudanças e inovações pedagógicas;
- Ter domínio dos conhecimentos básicos de informática;
- Elaborar e implementar o Plano de Trabalho da Oficina Pedagógica, de forma articulada com o Dirigente Municipal de Educação e Equipe gestora das Escolas;
- Identificar as demandas de formação continuada, a partir da análise de indicadores, propondo ações voltadas para as prioridades estabelecidas;
- Desenvolver, dentro de sua área específica de atuação, ações descentralizadas de formação continuada, de acordo com o Plano de Trabalho da Oficina Pedagógica;
- Prestar assistência e apoio técnico-pedagógico às equipes escolares no processo de elaboração e implementação da Proposta Político Pedagógica da Escola;
- Estimular a utilização de novas tecnologias na prática docente, nas diferentes áreas do currículo, favorecendo a sua apropriação;
- Assessorar as Unidades Escolares na realização de atividades cívicas, educacionais pedagógicas e culturais;
- Executar outras tarefas e atribuições correlatas, determinadas pela Divisão Municipal de Educação.

FUNÇÃO GRATIFICADA: ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

ATRIBUIÇÕES

GERAIS: Assessorar no planejamento Educacional e supervisionar as atividades pedagógicas e administrativas das Unidades Escolares.

ESPECÍFICAS:

- Manter permanente interlocução com o Dirigente Municipal de Educação, por meio da

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

coordenação geral de todas as ações necessárias para a organização e funcionamento da Rede Pública Municipal de Ensino;

- Assessorar o Dirigente Municipal de Educação, na compatibilização da execução e do gerenciamento das ações de formação continuada, realizada por meio de parcerias e ou contratação de Instituições;
- Ter disponibilidade para participar de capacitações, reuniões e outras atividades afins;
- Manter permanente acesso com Órgãos do Governo nas esferas Federal e Estadual, para controle de repasse de recursos para manutenção da Educação, Merenda Escolar e Transporte de alunos, bem como de assinatura de convênios entre a União e a Prefeitura e Estado e a Prefeitura;
- Elaborar planilha de pagamento dos Profissionais do Convênio de Parceria Educacional Estado-Município e encaminhar a Diretoria Regional de Ensino;
- Levantar necessidades das Unidades Escolares, no que concerne a reparos, reformas e manutenção;
- Levantar custos para atendimento das Unidades Escolares, em suas necessidades e trabalhar para o atendimento das mesmas, no menor prazo possível;
- Prestar assistência às Unidades Escolares na implantação e no uso das salas de informática;
- Levantar de demanda e de vagas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino e elaboração do Quadro I- Quadro Geral de Formação das Classes de acordo com o espaço físico e o número de alunos matriculados;
- Realizar Censo Escolar;
- Acompanhar a atuação dos Conselhos Municipais relacionados a Educação: COMED, CAE, FUNDEB;
- Auxiliar na organização do Concurso de Remoção - QM e no Processo de Atribuição de classes/aulas;
- Atender aos órgãos da Secretaria de Estado da Educação: CEI - Coordenadoria do Ensino do Interior; CIE - Centro de Informações Educacionais; FDE - Fundação para o Desenvolvimento da Educação;
- Acompanhar as ações que garantem o cumprimento de diretrizes e normas referentes as organizações, funcionamento e desenvolvimento das Escolas;
- Participar do planejamento das ações desenvolvidas no âmbito da Divisão Municipal de Educação.

ANEXO V

HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 26 DA PRESENTE LEI.

Horas de atividades com

Horas de trabalho

Horas de trabalho

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

alunos	Pedagógico na Unidade Escolar	Pedagógico em local de livre escolha do Docente
04 a 09	1	0
10 a 12	2	0
13 a 17	2	1
18 a 22	2	2
23 a 27	2	3
28 a 32	3	3
33	3	4

ANEXO VI

TABELA DE FALTA –AULA/DIA A QUE SE REFERE O § 12º DO ARTIGO 26 DA PRESENTE LEI.

Carga horária semanal a ser cumprida na Unidade Escolar	N.º de horas não cumpridas que caracterizam a “falta dia”
1 a 7	1
8 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 37	7

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho – Est. São Paulo



RA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO

425.948/0001-90

Rua Joaquim Divino Pantarotto, 241, Tel. (18)3269-1555, Pirapozinho-SP.

Atualizada em: 13/02/23

Site: www.camarapirapozinho.sp.gov.br e-mail: secretaria@camarapirapozinho.sp.gov.br

Rua: Joaquim Divino Pantarotto, 241 – Fone/Fax: (18) 3269-1555 – CEP: 19200-000 Pirapozinho
– Est. São Paulo